



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 15-A

Brasília - DF, sexta-feira, 20 de janeiro de 2012



SEÇÃO 1

Sumário	
	PÁGINA
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Saúde	2
Ministério de Minas e Energia.....	11

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 43, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.015665/2011-59, resolve:

Art. 1º Os preços mínimos básicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional por meio do Voto nº 043/2011-CMN, de 25 de maio de 2011, para as culturas de verão, regionais e da sociobiodiversidade da safra 2011/2012 e de produtos das regiões Norte e Nordeste da safra 2012, ajustado pelo Voto nº 080/2011-CMN, de 24 de agosto de 2011, e alterado pelo Voto nº 121/2011-CMN, de 23 de novembro de 2011, que definiu o preço mínimo da cera de carnaúba para a safra 2011/2012, são os constantes dos Anexos I, II e III da presente Portaria.

Art. 2º Os preços mínimos de que trata o art. 1º desta Portaria são estabelecidos em favor dos produtores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MAPA nº 533, de 29 de junho de 2011.

JOSÉ CARLOS VAZ

ANEXO I

Preços Mínimos - Safras de Verão e de Produtos Regionais 2011/2012 e das Regiões Norte e Nordeste 2012

Produtos	Unidades da Federação/Regiões Amparadas	Tipo/Classe e Básico	Unidades	Preços Mínimos (R\$ por unidade)	Vigência	Instrumento de apoio
Algodão em caroço	Sul, Sudeste e BA-Sul	-	15 kg	15,60	Mar/2012 a Fev/2013	EGF
	Centro-Oeste				Mai/2012 a Abr/2013	
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)				Jul/2012 a Jun/2013	
Algodão em pluma	Sul, Sudeste e BA-Sul	Tipo SLM 41.4	15 kg	44,60	Mar/2012 a Fev/2013	AGF/EGF
	Centro-Oeste				Mai/2012 a Abr/2013	
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)				Jul/2012 a Jun/2013	
Alho	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	T5-Extra	kg	2,45	Jul/2011 a Jun/2012	EGF

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Amendoim	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	-	25kg	18,50	Fev//2012 a Jan/2013	EGF
Arroz longo fino em casca	Sul (exceto PR)	Tipo 1-58/10	50 kg	25,80	Fev//2012 a Jan/2013	AGF/EGF
	Sudeste, Nordeste, Centro-Oeste (exceto MT) e PR		60 kg	30,96		
	Norte e MT		28,23			
Arroz longo em casca	Sul (exceto PR)	Tipo 2-55/13	50 kg	18,90	Fev//2012 a Jan/2013	AGF/EGF
	Sudeste, Nordeste, Centro-Oeste (exceto MT) e PR		60 kg	18,90		
	Norte e MT		21,66			
Borracha natural	Todo o território nacional	-	kg	1,61	Jan/2012 a Dez/2012	AGF/EGF
Caroço de algodão	Sul, Sudeste e BA-Sul	Único	15kg	2,57	Mar/2012 a Fev/2013	EGF
	Centro-Oeste				Mai/2012 a Abr/2013	
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)				Jul/2012 a Jun/2013	
Castanha de caju	Norte e Nordeste	Único	kg	1,35	Jul/2011 a Jun/2012	EGF
Castilo de seda	PR e SP	15% Seda	kg	5,56	Jul/2011 a Jun/2012	EGF
Cera de Carnaúba	Nordeste	Tipo 4	kg	6,59	Dez/2011 a Jun/2012	AGF/EGF
Farinha de mandioca	Sul, Sudeste e Centro-Oeste	Fina T3	50 kg	28,55	Jan/2012 a Dez/2012	AGF/EGF
	Norte e Nordeste			30,29		
Fécula de mandioca	Sul, Sudeste e Centro-Oeste	Tipo 2	kg	0,73	Jan/2012 a Dez/2012	AGF/EGF
Goma/Polvilho	Norte e Nordeste	Classificada	kg	0,86	Jan/2012 a Dez/2012	AGF/EGF
Feijão	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	Tipo 2	60 kg	72,00	Nov/2011 a Out/2012	AGF/EGF
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)				Jan/2012 a Dez/2012	
Feijão macaçar	Norte e Nordeste	Tipo 2	60 kg	53,00	Jan/2012 a Dez/2012	EGF
Guaraná	Norte, Nordeste e Centro-Oeste	Tipo 1	kg	10,00	Jul/2011 a Jun/2012	EGF
Juta/Malva embonecada	Norte e MA	Tipo 2	kg	1,77	Jan/2012 a Dez/2012	AGF/EGF
Juta/Malva prensada				1,98		
Leite	Sul, Sudeste e Nordeste	-	l	0,58	Jul/2011 a Jun/2012	EGF
	Centro-Oeste (exceto MT)			0,56		
	Norte e MT			0,51		
Mamona em baga	Norte, Nordeste, GO, MT, MG e SP	Único	60 kg	46,54	Jul/2011 a Jun/2012	AGF/EGF
Milho	Sul, Sudeste, Centro-Oeste (exceto MT)	Único	60 kg	17,46	Jan/2012 a Dez/2012	AGF/EGF
	MT e RO			12,60		
	Norte (exceto RO) e Nordeste			20,10		
Milho pipoca	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	-	kg	0,53	Jan/2012 a Dez/2012	EGF
Raiz de mandioca	Sul, Sudeste e Centro-Oeste	-	t	134,10	Jan/2012 a Dez/2012	EGF
	Norte e Nordeste			133,53		
Sisal	BA, PB e RN	SLG	Kg	1,04	Jul/2011 a Jun/2012	AGF/EGF
Soja	Todo o território nacional (exceto MT, RO, AM, PA, AC)	-	60 kg	25,11	Jan/2012 a Dez/2012	EGF
	MT, RO, AM, PA e AC			22,87		
Sorgo	Sul, Sudeste, Centro-Oeste (exceto MT)	Único	60 kg	13,98	Jan/2012 a Dez/2012	AGF/EGF
	MT e RO			11,16		
	Norte (exceto RO) e Nordeste			19,00		
					Jun/2012 a Mai/2013	

ANEXO II

Preços Mínimos - Sementes-Safras de Verão e de Produtos Regionais 2011/2012 e das Regiões Norte e Nordeste 2012

Produtos	Unidades da Federação/Regiões Amparadas	Preço Mínimo (R\$/kg)		Vigência	Instrumento de apoio
		Grão/ Caroço	Sementes ⁽¹⁾		
Igodão	Sul, Sudeste e BA-Sul	0,1713	0,7474	Mar/2012 a Fev/2013	EGF
	Centro-Oeste			Mai/2012 a Abr/2013	
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)			Jul/2012 a Jun/2013	
Amendoim	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	0,7400	2,4637	Fev/2012 a Jan/2013	
Arroz longo fino	Todo o território nacional	0,5160	0,9762	Fev/2012 a Jan/2013	
Arroz longo		0,3610	0,6829		
Feijão	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	1,2000	2,2906	Nov/2011 a Out/2012	
	Norte e Nordeste (exceto BA-Sul)			Jan/2012 a Dez/2012	
Feijão macaçar	Norte e Nordeste	0,8833	1,4806	Jan/2012 a Dez/2012	
Juta/Malva	Norte e MA	-	4,7377	Jan/2012 a Dez/2012	
Milho híbrido	Sul, Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT)	0,2910	1,7288	Jan/2012 a Dez/2012	
	MT e RO	0,2100	1,2472	Jun/2012 a Mai/2013	
	Norte (exceto RO) e Nordeste	0,3350	1,9902		
Milho variedade	Sul, Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT)	0,2910	0,9608	Jan/2012 a Dez/2012	
	MT e RO	0,2100	0,6931	Jun/2012 a Mai/2013	
	Norte (exceto RO) e Nordeste	0,3350	1,1061		

Soja	Todo o território nacional	0,4185	0,9627	Jan/2012 a Dez/2012
Sorgo híbrido	Sul, Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT)	0,2330	1,3842	Jan/2012 a Dez/2012
	MT e RO			
	Norte (exceto RO) e Nordeste	0,3167	1,8813	Jun/2012 a Mai/2013
Sorgo variedade	Sul, Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT)	0,2330	1,3842	Jan/2012 a Dez/2012
	MT e RO			
	Norte (exceto RO) e Nordeste	0,3167	1,8813	Jun/2012 a Mai/2013

⁽¹⁾ Genética, básica e certificada, S1 e S2, de acordo com o art. 35 do Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.

ANEXO III

Preços Mínimos para produtos da sociobiodiversidade da safra 2011/2012
Produtos amparados por EGF e/ou Subvenção

Produtos	Unidades da Federação/Regiões Amparadas	Unidade	Preços Mínimos (R\$/Unidade)	Vigência
Açaí (fruto)	Norte, Nordeste e MT	kg	0,83	Julho de 2011 a junho de 2012
Babaçu (amêndoa)	Norte, Nordeste e MT	kg	1,46	
Baru (fruto)	Bioma Cerrado	kg	0,20	
Borracha Natural extrativa	Bioma Amazônico	kg	3,50	
Castanha-do-Brasil com casca	Norte e MT	Kg	1,05	
Cera Carnauba (Tipo 4)	Nordeste	kg	6,59	
Mangaba (fruto)	Nordeste	kg	1,51	
	Sudeste		0,92	
Pequi (fruto)	Norte e Nordeste	kg	0,23	
	Sudeste e Centro-Oeste		0,37	
Piaçava (fibra)	Bahia	kg	1,67	
	Norte		1,07	
Pó Cerífero (tipo B)	Nordeste	kg	4,20	
Umbu (fruto)	Todo o território nacional	kg	0,38	

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Aprova o Regulamento Técnico "LISTAS DE SUBSTÂNCIAS QUE OS PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES NÃO DEVEM CONTER EXCETO NAS CONDIÇÕES E COM AS RESTRIÇÕES ESTABELECIDAS" e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 17 de janeiro de 2012, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece a lista de substâncias que os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes não devem conter exceto nas condições e com as restrições estabelecidas nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Resolução GMC MERCOSUL Nº. 24/2011, que aprova o Regulamento Técnico MERCOSUL sobre "Lista de substâncias que os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes não devem conter exceto nas condições e com as restrições estabelecidas" e revoga a Resolução GMC nº 46/2010.

Art. 3º Revoga-se a Resolução - RDC nº 215, de 25 de julho de 2005 a partir de 1º de abril de 2013.

§1º Os produtos fabricados de acordo com a Resolução - RDC nº 215, de 25 de julho de 2005, até a data a que se refere o caput, poderão ser comercializados até o final dos seus prazos de validade.

§2º As empresas fabricantes e importadoras de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes já poderão requerer a notificação, renovação, alteração pós-notificação, registro, revalidação ou alteração pós-registro de seus produtos com fundamento no Regulamento Técnico aprovado por esta Resolução, sem prejuízo da necessidade de observância da data referida no caput.

§3º Na hipótese do §2º, o deferimento do requerimento dependerá de estarem os produtos adequados ao Regulamento Técnico aprovado por esta Resolução.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 5º Revoga-se a Resolução RDC 16, de 12 de abril de 2011.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Adendo I

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 24/11
REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE LISTA DE SUBSTÂNCIAS QUE OS PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES NÃO DEVEM CONTER EXCETO NAS CONDIÇÕES E COM AS RESTRIÇÕES ESTABELECIDAS (REVOGAÇÃO DA RES. GMC Nº 46/10)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nº 110/94, 133/96, 38/98, 56/02, 51/08 e 46/10 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes devem ser seguros sob as condições normais ou previsíveis de uso.

Que é necessário contar com uma única Lista de Substâncias Vigentes.

Que é necessária a atualização periódica das listas a fim de assegurar a correta utilização das matérias primas na fabricação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

O GRUPO MERCADO COMUM, resolve:

Art. 1º - Aprovar o "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Lista de Substâncias que os Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes não devem conter exceto nas condições e com as Restrições Estabelecidas", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º - Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica (ANMAT)

Brasil: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS)

Paraguai: Dirección Nacional de Vigilancia Sanitaria/Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social (MSPyBS)

Uruguai: Ministerio de Salud Pública (MSP)

Art. 3º - A presente Resolução será aplicada no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extrazona.

Art. 4º - Revogar a Resolução GMC Nº 46/10.

Art. 5º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 31/V/2012.

LXXXVI GMC - Montevideu, 18/XI/11.

Adendo II

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE LISTA DE SUBSTÂNCIAS QUE OS PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES NÃO DEVEM CONTER EXCETO NAS CONDIÇÕES E COM AS RESTRIÇÕES ESTABELECIDAS

1. As substâncias acompanhadas pela chamada (*) indicam que se está utilizando a adaptação em português ou espanhol do International Non-Proprietary Name (INN), por entender-se que é o nome comumente utilizado.

2. As substâncias acompanhadas pela chamada (#) podem ser utilizadas isoladamente ou misturadas entre si desde que a soma destas substâncias não exceda a concentração máxima autorizada para cada uma delas.

3. Esclarecimentos:

3.1 Há outras formas de apresentação como "sprays", como "pumps" e "squeezes", por exemplo, que geram partículas no ar para as quais se aplica a restrição relativa a sistemas pulverizáveis.

3.2. Há aerossóis que não geram partículas no ar, como, por exemplo, mousse ou creme de barbear, para os quais a restrição relativa a sistemas pulverizáveis não se aplica.

4. As empresas fabricantes e importadores de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes deverão proceder com as adequações necessárias para aplicação integral da presente Resolução até 01 de abril de 2013.



Nº Ordem	SUBSTÂNCIA		RESTRIÇÕES			CONDIÇÕES DE USO E ADVERTÊNCIAS QUE DEVEM CONSTAR NO RÓTULO
	[NOME INCI]	CAMPO DE APLICAÇÃO E/OU UTILIZAÇÃO	CONCENTRAÇÃO MÁXIMA AUTORIZADA NO PRODUTO FINAL	OUTRAS LIMITAÇÕES E REQUERIMENTOS		
a	b	c	d	e	f	
1a	Ácido bórico, boratos e tetraboratos	a) Talcos. b) Produtos para higiene bucal. c) Outros produtos (com exceção dos produtos para banho e para ondulação dos cabelos).	a) 5% (m/m calculado como ácido bórico). b) 0,1% (m/m calculado como ácido bórico). c) 3% (m/m calculado como ácido bórico).	a) Não utilizar em produtos para crianças menores de 3 anos. Não usar em pele lesionada ou irritada se o teor de boratos solúveis livre exceder 1,5% (m/m calculado como ácido bórico). b) Não usar em produtos para crianças menores de 3 anos. c) Não usar em produtos para crianças menores de 3 anos. Não usar em pele lesionada ou irritada se o teor de boratos solúveis livre exceder 1,5% (m/m calculado como ácido bórico).	a) b) c) Para produtos de uso adulto: "Não usar em crianças". Para produtos destinados ao público infantil: "Não usar em crianças menores de 3 anos." a) Não usar em pele lesionada ou irritada. b) Não ingerir. c) Não usar em pele lesionada ou irritada.	
1b	Tetraboratos	a) Produtos para banho. b) Produtos para ondulação dos cabelos.	a) 18% (m/m calculado como ácido bórico). b) 8% (m/m calculado como ácido bórico).	a) Não utilizar em produtos para crianças menores de 3 anos.	a) Para produtos de uso adulto: "Não usar em crianças". Para produtos destinados ao público infantil: "Não usar em crianças menores de 3 anos". b) Enxaguar abundantemente.	
2a	Ácido tioglicólico e seus sais	a) Produtos para alisar ou ondular os cabelos. 1- Uso geral. 2- Uso profissional. a) Depilatórios. b) Outros produtos para tratamento dos cabelos que são removidos após a aplicação.	a) 1) 8% pronto para uso pH 7 a 9,5 2) 11% pronto para uso pH 7 a 9,5 b) 5% pronto para uso pH 7 a 12,7 c) 2% pronto para uso pH 7 a 9,5 (Porcentagens calculadas como ácido tioglicólico)	a) b) e c) No MODO DE USO devem constar obrigatoriamente as seguintes informações: - Evitar contato com os olhos. - Em caso de contato, enxaguar com água imediata e abundantemente e procurar um médico. a) e c) - Usar luvas adequadas	a) b) e c) - Contém sais de ácido tioglicólico. - Seguir as instruções de uso. - Manter fora do alcance das crianças. - Só para uso profissional (quando for o caso)	
2b	Ésteres do ácido tioglicólico	Produtos para alisar ou ondular os cabelos. 1) Uso geral. 2) Uso profissional.	1) 8% pronto para uso pH 6 a 9,5 2) 11% pronto para uso pH 6 a 9,5 (Porcentagens calculadas como ácido tioglicólico)	1 e 2 No MODO DE USO devem constar obrigatoriamente as seguintes informações: - Pode causar sensibilização por contato com a pele - Evitar o contato com os olhos - No caso de contato com os olhos, lavar com água imediata e abundantemente e consultar um médico; - Usar luvas adequadas.	1 e 2 - Contém ésteres de ácido tioglicólico. - Seguir as instruções de uso. - Manter fora do alcance das crianças. - Só para uso profissional (quando for o caso)	
3	Ácido oxálico, seus ésteres e sais alcalinos	Produtos de uso profissional para tratamento dos cabelos	5%		Só para uso profissional.	
4	Amônia		6% calculados como NH3		Acima de 2%: contém amônia.	
5	Tosilcloramida sódica (*)		0,2 %			
6	Cloratos de metais alcalinos	a) Dentífrícios. b) Outros usos.	a) 5% b) 3%			
8	p-fenilenodiaminas, e seus derivados N-substituídos e seus sais; derivados de N-substituídos da o-fenilenodiamina (#) Com exceção dos derivados citados em outras posições desta lista.	Corantes de oxidação para a coloração de cabelos. 1) Uso geral. 2) Uso profissional.	6% calculados como base livre.		1) - Pode causar reação alérgica. - "Contém fenilenodiaminas" - Não usar em cílios ou sobrancelhas. 2) - Pode causar reação alérgica. - "Contém fenilenodiaminas" - Só para uso profissional. - Usar luvas adequadas.	
9	Metilfenilenodiaminas e respectivos derivados N-substituídos e seus sais (#) Com exceção da 4-metil-m-fenilenodiaminas e seus sais.	Corantes de oxidação para a coloração de cabelos. 1) Uso geral. 2) Uso profissional.	10% calculados como base livre.		1) - Pode causar reação alérgica. - "Contém fenilenodiaminas" - Não usar em cílios ou sobrancelhas. 2) - Pode causar reação alérgica. - "Contém fenilenodiaminas" - Só para uso profissional. - Usar luvas adequadas.	
11	Diclorofeno (*)		0,5%		Contém diclorofeno.	
12	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada) e outras substâncias, misturas ou compostos que liberem peróxido de hidrogênio, incluindo peróxido de carbamida e peróxido de zinco	a) Produtos para tratamento dos cabelos. b) Produtos para cuidado da pele. c) Produtos para endurecer unhas. d) Produtos para higiene bucal	a) 12% H2O2 (40 volumes) presente ou liberada. b) 4% H2O2 presente ou liberada. c) 2% H2O2 presente ou liberada. d) 0,1% H2O2 presente ou liberada.		a) Contém peróxido de hidrogênio. - Evitar contato com os olhos. Em caso de contato, enxaguar com água abundantemente. - Usar luvas adequadas. b) e c) - Contém peróxido de hidrogênio. - Evitar contato com os olhos. Em caso de contato, enxaguar com água abundantemente.	

15	Hidróxido de sódio ou potássio (#)	a) Removedores de cutículas. b) Alisantes para cabelos: 1) Uso geral. 2) Uso profissional. c) Para ajuste de pH em depilatórios. d) Para ajuste de pH em outros produtos.	a) 5% em massa b) 1) 2% em massa 2) 4,5% em massa (a) e (b) A soma dos hidróxidos é calculada em massa como hidróxido de sódio. c) Até pH 12,7 d) Até pH 11		a) - Contém álcali. - Evitar contato com os olhos. - Pode causar cegueira. - Manter fora do alcance das crianças. b) 1 e 2 - Contém álcali. - Evitar contato com os olhos. - Pode causar cegueira. - Manter fora do alcance das crianças. - Só para uso profissional (quando for o caso) c) - Manter fora do alcance das crianças. - Evitar contato com os olhos.
16	1-naftol (CAS Nº 90-15-3) e seus sais	Corante de oxidação para a coloração dos cabelos.	2%	Em combinação com peróxido de hidrogênio a concentração máxima no produto pronto para uso é de 1%.	Pode provocar reação alérgica.
17	Nitrito de sódio	Inibidor de corrosão.	0,2%	Não usar com aminas secundárias e/ou terciárias ou outras substâncias que formem nitrosaminas.	
18	Nitrometano	Inibidor de corrosão.	0,3%		
20	Quinino e seus sais	a) Shampoos. b) Loções para cabelos.	a) 0,5 % calculado como quinino. b) 0,2 % calculado como quinino.		
21	Resorcinol (#)	a) Corante de oxidação para a coloração dos cabelos: 1) Uso geral. 2) Uso profissional. b) Shampoos e loções para cabelos.	a) 5% b) 0,5%		a) 1 - Contém resorcinol. - Enxaguar bem os cabelos após a aplicação. - Não usar em cílios ou sobrancelhas. - Lavar imediatamente os olhos caso o produto entre em contato com os mesmos. a) 2 - Só para uso profissional. - Contém resorcinol. - Lavar imediatamente os olhos caso o produto entre em contato com os mesmos. b) Contém resorcinol.
22	a) Sulfetos alcalinos b) Sulfetos alcalinos terrosos	a) e b) Depilatórios.	a) 2% calculados como enxofre pH até 12,7 b) 6% calculados como enxofre, pH até 12,7		a) e b) - Manter fora do alcance das crianças. - Evitar contato com os olhos.
23	Sais de zinco solúveis em água com exceção do fenolsulfonato de zinco (4-hidróxi-benzenossulfonato de zinco) e do piritionato de zinco		1% calculado como zinco.		
24	4 - hidróxi - benzenossulfonato de zinco (fenolsulfonato de zinco)	Desodorantes, antitranspirantes e loções adstringentes.	6% calculados como substância anidra.		Evitar contato com os olhos.
25	1, 3 - Bis (hidroximetil) imidazolidina - 2 - tiona	a) Produtos para tratamento dos cabelos. b) Produtos para cuidados das unhas.	a) 2% b) 2%	a) Não utilizar em sistemas pulverizáveis (aerossóis e sprays) b) O pH do produto pronto para uso deve ser menor que 4	(a) e (b) - Contém 1,3-Bis(hidroximetil) imidazolidina-2-tiona.
26	Dissulfeto de selênio	Produtos para combater a caspa	1%		- Contém dissulfeto de selênio. - Evitar contato com os olhos ou pele lesionada ou irritada. Caso isto ocorra, lavar com água em abundância. - Não aplicar na pele irritada ou lesionada. - Suspender o uso em caso de irritação.
27	Complexos de hidroxicloretos de alumínio e zircônio $Al_xZr_y(OH)_zCl_z$ e seus complexos com glicina	Antitranspirantes.	20 % hidroxicloreto de alumínio e de zircônio anidro 5,4% como zircônio.	- A relação entre o número de átomos de alumínio e de zircônio deve estar compreendida entre 2 e 10. - A relação entre a soma dos átomos de alumínio e zircônio (Al+Zr) e o número de átomos de cloro deve estar compreendida entre 0,9 e 2,1. - Não utilizar em sistemas pulverizáveis (aerossóis e sprays)	- Não aplicar na pele irritada ou lesionada. - Suspender o uso em caso de irritação.
28	Cloridrato de alumínio, seus sais e complexos	Antitranspirantes.	25% base anidra.	- Poderá ser usada com outras funções desde que cientificamente comprovado	- Não aplicar sobre a pele irritada ou lesionada. - Suspender o uso em caso de irritação.
29	Dicloridrato de alumínio, seus sais e complexos	Antitranspirantes.	25% base anidra.		- Não aplicar sobre a pele irritada ou lesionada. - Suspender o uso em caso de irritação.
30	Sesquicloridrato de alumínio, seus sais e complexos	Antitranspirantes.	25% base anidra.		- Não aplicar sobre a pele irritada ou lesionada. - Suspender o uso em caso de irritação.
31	Cloreto de alumínio	Antitranspirantes.	15% base anidra.	Não utilizar em sistemas pulverizáveis (aerossóis e sprays)	- Não aplicar sobre a pele irritada ou lesionada. - Suspender o uso em caso de irritação.
32	Sulfato de alumínio tamponado	Antitranspirantes.	8% como sulfato de alumínio tamponado com 8% de lactato de alumínio.	Não utilizar em sistemas pulverizáveis (aerossóis e sprays)	- Não aplicar sobre a pele irritada ou lesionada. - Suspender o uso em caso de irritação.
33	8-Quinolol e sulfato de 8-hidroxiquinolol	a) Agente estabilizador de peróxido de hidrogênio em produtos para tratamento dos cabelos com enxágue. b) Agente estabilizador de peróxido de hidrogênio em produtos para tratamento dos cabelos sem enxágue.	a) 0,3% calculado como base. b) 0,03% calculado como base.		
34	Ácido etidrônico e seus sais (Ácido 1 - hidroxietilideno-difosfônico) e seus sais	a) Produtos para tratamento dos cabelos. b) Sabonetes.	a) 1,5% calculados como ácido etidrônico b) 0,2% calculados como ácido etidrônico		
35	1-Fenoxipropano-2-ol	Somente em produtos com enxágue. Proibido o uso em produtos para higiene bucal.	2%		



36	Cloreto de estrôncio hexahidratado	a) Dentifrícios. b) Xampus e produtos para cuidado facial	a) 3,5 % Calculado como estrôncio. Quando misturado com outras substâncias permitidas que contenham estrôncio, o conteúdo total de estrôncio não deve ser superior a 3,5%. b) 2,1 % calculado em estrôncio. Quando misturado com outras substâncias permitidas que contenham estrôncio, o conteúdo total de estrôncio não deve ser superior a 2,1%.		- Contém cloreto de estrôncio. - Não é recomendado o uso em crianças.
37	Acetato de estrôncio semi-hidratado	Dentifrício.	3,5 % calculado como estrôncio. Quando misturado com outras substâncias permitidas que contenham estrôncio, o conteúdo total de estrôncio não deve ser superior a 3,5%.		- Contém acetato de estrôncio. - Não é recomendado o uso em crianças.
38	Talco: Silicato de magnésio hidratado	a) Produto em pó para crianças com menos de 3 anos. b)Outros produtos.			(a) - Manter o pó afastado do nariz e da boca da criança.
39	Dialquilamidas e dialcanolamidas de ácidos graxos		Teor máximo de aminas secundárias: 0,5%.	- Não usar com sistemas nitrosantes. - Teor máximo de aminas secundárias em matérias-primas: 5%. - Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg. - Embalar/conservar em recipientes livres de nitritos.	
40	Monoalquilaminas, monoalcanolaminas e seus sais		Teor máximo de aminas secundárias: 0,5%.	- Não usar com sistemas nitrosantes. - Pureza mínima: 99%. - Teor máximo de aminas secundárias em matérias primas: 0,5%. - Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg. - Embalar/conservar em recipientes livres de nitritos.	
41	Trialkuilaminas, trialkanolaminas e seus sais	a)Produtos sem enxágue. b) Outros produtos.	a) 2,5%	a) e b) - Não usar com sistemas nitrosantes. - Pureza mínima: 99%. - Teor máximo de aminas secundárias em matérias primas: 0,5%. - Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg. - Embalar/conservar em recipientes livres de nitritos.	
42	Hidróxido de estrôncio	Para ajuste de pH em depilatórios.	3,5% calculado como estrôncio Até pH 12,7.		- Manter fora do alcance das crianças. - Evitar contato com os olhos.
43	Peróxido de estrôncio	Produtos de uso profissional para tratamento capilar com enxágue	4,5 % calculado como estrôncio no produto pronto para uso.	Todos os produtos devem atender as exigências relativas ao peróxido de hidrogênio.	- Evitar contato com os olhos. - Lavar imediatamente os olhos caso o produto entre em contato com os mesmos. - Só para uso profissional. - Usar luvas adequadas.
44	Enxofre	a) Produtos para combater a caspa. b) Produtos para combater a acne.	a) 5% b) 10%		- Para uso externo apenas. - Em caso de irritação interromper o uso e consultar um médico. - Aplicar apenas na área afetada.
45	Ácido undecilênico e seus sais de zinco, amidas, monoetanolamidas e sulfosuccinatos.	Produtos para combater a caspa.	2%		
46	Cetoconazol	Produtos para combater a caspa.	1%		
49	1-hidroxi-2-(1H) piridinotionato de zinco	a) Produtos para combater a caspa com enxágue. b) Produtos para combater a caspa sem enxágue.	a) 2% b) 0,25%		
51	Ácido salicílico	a) Produtos capilares que se enxágue b) Outros produtos	a) 3% b) 2%	Não deve ser usado em produtos para crianças menores de 3 anos, exceto para shampoos.	- Para produtos de uso adulto: "Não usar em crianças". - Para produtos destinados ao público infantil: "Não usar em crianças menores de 3 anos".
58	Metanol	Desnaturante para etanol e isopropanol.	5 % calculado como porcentagem de etanol e isopropanol.		
60	Monofluorfosfato de amônio	a) Dentifrício b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros compostos fluorados permitidos, a concentração máxima total de flúor não excederá 0,15%.		a) - Contém monofluorfosfato de amônio. - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista." b) - Contém monofluorfosfato de amônio. - Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de 6 anos.
61	Monofluorfosfato de cálcio	a) Dentifrício b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros compostos fluorados		a) - Contém monofluorfosfato de cálcio - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista."

			permitidos, a concentração máxima total de flúor não excederá 0,15%.		b) - Contém monofluorofosfato de cálcio. - Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de 6 anos.
62	Monofluorofosfato de potássio	a) Dentífrício. b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros compostos fluorados permitidos, a concentração máxima total de flúor não excederá 0,15%.		a) - Contém monofluorofosfato de potássio. - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista." b) - Contém monofluorofosfato de potássio. - Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de 6 anos.
63	Monofluorofosfato de sódio	a) Dentífrício b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros compostos fluorados permitidos, a concentração máxima total de flúor não excederá 0,15%.		a) - Contém monofluorofosfato de sódio. - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista." b) - Contém monofluorofosfato de sódio. - Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de 6 anos.
64	Fluoreto de Sódio	a) Dentífrício b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros compostos fluorados permitidos, a concentração máxima total de flúor não excederá 0,15%.		a) - Contém fluoreto de sódio. - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista." b) - Contém fluoreto de sódio. - Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de 6 anos.
65	Fluoreto de potássio	a) Dentífrício b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros compostos fluorados permitidos, a concentração máxima total de flúor não excederá 0,15%.		a) - Contém fluoreto de potássio - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista." b) - Contém fluoreto de potássio - Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de 6 anos.



66	Fluoreto de amônio	a) Dentifrício b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros compostos fluorados permitidos, a concentração máxima total de flúor não excederá 0,15%.	a) - Contém fluoreto de amônio. - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista." b) - Contém fluoreto de amônio. - Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de 6 anos.
67	Fluoreto de alumínio	a) Dentifrício. b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros compostos fluorados permitidos, a concentração máxima total de flúor não excederá 0,15%.	a) - Contém fluoreto de alumínio. - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista." b) - Contém fluoreto de alumínio. - Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de 6 anos.
68	Fluoreto estanoso	a) Dentifrício b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros compostos fluorados permitidos, a concentração máxima total de flúor não excederá 0,15%.	a) - Contém fluoreto estanoso. - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista." b) - Contém fluoreto estanoso. - Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de 6 anos.
69	Fluoreto de magnésio	a) Dentifrício b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros compostos fluorados permitidos, a concentração máxima total de flúor não excederá 0,15%.	a) - Contém fluoreto de magnésio. - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista." b) - Contém fluoreto de magnésio. - Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de 6 anos.
70	Fluoreto de cálcio	a) Dentifrício. b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros compostos fluorados permitidos, a concentração máxima total de flúor não excederá 0,15%.	a) - Contém fluoreto de cálcio. - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista."

					b) - Contém fluoreto de cálcio. - Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de 6 anos.
71	Fluoreto de hexadecilamônio	a) Dentífrico b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros compostos fluorados permitidos, a concentração máxima total de flúor não excederá 0,15%.		a) - Contém fluoreto de hexadecilamônio. - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista." b) - Contém fluoreto de hexadecilamônio. - Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de 6 anos.
72	Dihidrofluoreto de 3-(N-hexadecil-N-2-hidroxi-etilamônio) Propilbis (2-Hidroxi-etil) amônio	a) Dentífrico. b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros compostos fluorados permitidos, a concentração máxima total de flúor não excederá 0,15%.		a) - Contém dihidrofluoreto de 3-(N-hexadecil-N-2-hidroxi-etilamônio) Propilbis (2-Hidroxi-etil) amônio. - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista." b) - Contém dihidrofluoreto de 3-(N-hexadecil-N-2-hidroxi-etilamônio) Propilbis (2-Hidroxi-etil) amônio. - Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de 6 anos.
73	Dihidrofluoreto de N,N',N'-tris(polioxietileno)-N-hexadecil propilenodiamina	a) Dentífrico b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros compostos fluorados permitidos, a concentração máxima total de flúor não excederá 0,15%.		a) - Contém dihidrofluoreto de N,N',N'-tris(polioxietileno)-N-hexadecil propilenodiamina. - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista." b) - Contém dihidrofluoreto de N,N',N'-tris(polioxietileno)-N-hexadecil propilenodiamina.. - Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de 6 anos.
74	Hidrofluoridrato de nicometanol	a) Dentífrico. b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros compostos fluorados permitidos, a concentração máxima total de flúor não excederá 0,15%.		a) - Contém hidrofluoridrato de nicometanol. - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista." b) - Contém hidrofluoridrato de nicometanol. - Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de 6 anos.
75	Fluoreto de octadecenil amônio	a) Dentífrico. b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros compostos fluorados permitidos, a concentração máxima total de flúor não excederá 0,15%.		a) - Contém fluoreto de octadecenil amônio. - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para



					crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista." b) - Contém fluoreto de octadecenil amônio. - Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de 6 anos.
76	Fluorsilicato de sódio	a) Dentífrico. b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros compostos fluorados permitidos, a concentração máxima total de flúor não excederá 0,15%.		a) - Contém fluorsilicato de sódio. - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista." b) - Contém fluorsilicato de sódio. - Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de 6 anos.
77	Fluorsilicato de amônio	a) Dentífrico. b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros compostos fluorados permitidos, a concentração máxima total de flúor não excederá 0,15%.		a) - Contém fluorsilicato de amônio . - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista." b) - Contém fluorsilicato de amônio . - Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de 6 anos.
78	Fluorsilicato de potássio	a) Dentífrico. b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros compostos fluorados permitidos, a concentração máxima total de flúor não excederá 0,15%.		a) - Contém fluorsilicato de potássio. - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista." b) - Contém fluorsilicato de potássio. - Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de 6 anos.
79	Fluorsilicato de magnésio	a) Dentífrico. b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros compostos fluorados permitidos, a concentração máxima total de flúor não excederá 0,15%.		a) - Contém fluorsilicato de magnésio - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista." b) - Contém fluorsilicato de magnésio . - Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de 6 anos.

80	Hidróxido de Lítio	a) Alisante para cabelos: 1) Uso geral. 2) Uso profissional. b) Para ajuste de pH em depilatórios c) Para ajuste de pH em outros produtos (apenas para produtos destinados a serem enxaguados)	a) 1) 2% em massa. 2) 4,5% em massa. a) 1 e 2 A concentração de hidróxido de lítio é calculada em peso de hidróxido de sódio. No caso de misturas, a soma não deve exceder a concentração máxima autorizada no produto final. b) Até pH 12,7 c) Até pH 11		a) 1 - Contém álcali. - Evitar contato com os olhos. - Pode causar cegueira. - Manter fora do alcance das crianças. a) 2 - Só para uso profissional. - Contém álcali. - Evitar contato com os olhos. - Pode causar cegueira. b) e c) - Contém álcali. - Manter fora do alcance das crianças - Evitar contato com os olhos
81	Hidróxido de Cálcio	a) Alisante para cabelos contendo dois componentes: hidróxido de cálcio e um sal de guanidina. b) Para ajuste de pH em depilatórios c) Outras aplicações (por exemplo, ajuste de pH, auxiliar no processo de fabricação de produtos)	a) 7% em peso como hidróxido de cálcio. b) Até pH 12,7 c) Até pH 11		a) - Contém álcali. - Evitar contato com os olhos. - Pode causar cegueira. - Manter fora do alcance das crianças. b) - Contém álcali. - Evitar o contato com os olhos. - Manter fora do alcance das crianças.
83	Perborato de sódio	a) Produtos para higiene bucal. b) Outros produtos.	a) 0,1% b) 3,0%	a) Não usar em crianças menores de 3 anos.	a) Não ingerir. (a) e (b) - Para produtos de uso adulto: "Não usar em crianças". Para produtos destinados ao público infantil: "Não usar em crianças menores de 3 anos" - Não usar em pele lesionada ou irritada.
84	Cloreto, brometo e sacarinato de benzalcônio	a) Produtos para tratamento dos cabelos com enxágue. b) Outros produtos.	a) 3% (expresso como cloreto de benzalcônio). b) 0,1% (calculado como cloreto de benzalcônio).	a) No produto final as concentrações de cloreto, brometo e sacarinato de benzalcônio de cadeia alifática com números de átomos de carbono igual ou inferior a 14 não deve exceder 0,1% (calculado como cloreto de benzalcônio)	a) e b) - Evitar contato com os olhos.
85	Nitrato de prata	Somente em produtos destinados a colorir os cílios e sobrancelhas.	4%		Contém Nitrato de prata. Enxaguar imediatamente em caso de contato com os olhos.
86	Cloreto de Metileno		35% (quando se encontra misturado com 1, 1, 1 - tri cloroetano a concentração total não deve ser superior a 35%).	0,2% como máximo conteúdo de impureza.	
87	Poliacrilamidas	a) Produtos para o cuidado do corpo que não se enxaguem b) outros produtos		a) Conteúdo máximo de acrilamida residual: 0,1 mg/kg; b) Conteúdo máximo de acrilamida residual: 0,5 mg/kg;	
89	6-metil-coumarina	Produtos de higiene bucal	0,003%		
90	Almizcle xileno (CAS Nº 81-15-2)	Todos os produtos, exceto os produtos para higiene bucal	a) 1% em fragrâncias finas b) 0,4% em colônias c) 0,03 % em outros produtos		
91	Almizcle cetona CAS 81-14-1)	Todos os produtos exceto os produtos para higiene bucal	a) 1,4 % em fragrâncias finas b) 0,56 % em colônias c) 0,042 % em outros produtos		
92	Glioxal (CAS No 107-22-2)		100 mg/kg		
93	Sulfitos e bissulfitos inorgânicos	a) Corantes capilares oxidantes b) Produtos para alisamento do cabelo c) Produtos autobronzeadores para o rosto d) Outros produtos autobronzeadores	a) 0,67% expressos em SO ₂ livre b) 6,7% expressos em SO ₂ livre c) 0,45% expressos em SO ₂ livre d) 0,40% expressos em SO ₂ livre		
94	Triclocarban (CAS 101-20-2)	Produtos destinados a serem enxaguados	1,5%	Crítérios de pureza: 3,3',4,4'-Tetracloroazobenzeno menor ou igual a 1ppm 3,3',4,4'-Tetracloroazoxibenzeno menor ou igual a 1ppm	Manter fora do alcance das crianças. Usar somente em adultos.
95	Tolueno (CAS No 108-88-3)	Produtos para as unhas	25%		
96	3-Óxido de 2,4-diaminopirimidina (N.o CAS 74638-76-9)	Preparações para tratamentos capilares	1,5 %		
97	1,1,2,3,3,6-Hexametilindan-5-il-metil cetona (N.o CAS 15323-35-0)	a) Produtos sem enxágue b) Produtos com enxágue	a) 2%		
98	Óleo e extrato da fruta de Cuminum cyminum (N.o CAS 84775-51-9)	a) Produtos sem enxágue b) Produtos com enxágue	a) 0,4 % de óleo de cominho		
99	(Z)-1-(2,6,6-Trimetil-2-ciclohexen-1-il)-2-buten-1-ona (N.o CAS 23726-94-5)	a) Produtos de higiene bucal b) Outros produtos	b) 0,02 %	A soma dessas substâncias utilizadas em combinação não deve exceder os limites constantes da coluna d	
100	p-Menta-1,8-dien-7-al (N.o CAS 2111-75-3)	a) Produtos de higiene bucal b) Outros produtos	b) 0,1 %		
101	1-(5,6,7,8-Tetrahidro-3,5,5,6,8,8-hexametil-2-naftil)etan-1-ona (N.o CAS 21145-77-7 e 1506-02-1)	Todos os produtos exceto produtos de higiene bucal	a) Produtos sem enxágue: 0,1 % exceto: Produtos hidroalcoólicos: 1 % Fragrâncias finas: 2,5 % Cremes perfumados: 0,5 % b) Produtos com enxágue: 0,2 %		
102	Dietilenoglicol (DEG) (N.o CAS 111-46-6)	Como impureza (traços) em outros ingredientes cosméticos	0,1 %		
103	Éter monobutílico de dietilenoglicol (DEGBE) (N.o CAS 112-34-5)	Solvente em tinturas capilares	9 %	Não utilizar em sistemas pulverizáveis (aerossóis e sprays)	
104	Éter monobutílico de etilenoglicol (EG-BE) (N.o CAS 111-76-2)	a) Solvente em produtos de coloração capilar oxidante b) Solvente em produtos de coloração capilar não-oxidante	a) 4% b) 2%	a) e b) Não utilizar em sistemas pulverizáveis (aerossóis e sprays)	



Algumas substâncias foram identificadas como causa importante de reações alérgicas de contato entre os consumidores sensíveis a fragrâncias e aromas. Dessa forma a presença dessas substâncias na formulação deve ser indicada na descrição dos ingredientes na rotulagem do produto (na lista dos ingredientes ou composição) de modo a facilitar a identificação destas substâncias pelos consumidores que não as toleram. Portanto, as substâncias abaixo listadas devem ser indicadas na rotulagem do produto pela nomenclatura INCI quando sua concentração exceder: 0,001 % nos produtos sem enxágue e 0,01 % em produtos com enxágue.

	Substância	INCI
1.	2-(4-tert-Butylbenzyl)propionaldehyde (CAS No 80-54-6)	BUTYLPHENYL METHYLPROPIONAL
2.	3-Methyl-4-(2,6,6-trimethyl-2-cyclohexen-1-yl)-3-buten-2-one (CAS No 127-51-5)	alpha-ISOMETHYL IONONE
3.	Amyl cinnamal (CAS No 122-40-7)	AMYL CINNAMAL
4.	Amylcinnamyl alcohol (CAS No 101-85-9)	AMYL CINNAMYL ALCOHOL
5.	Anisyl alcohol (CAS No 105-13-5)	ANISE ALCOHOL
6.	Benzyl alcohol (CAS No 100-51-6)	BENZYL ALCOHOL
7.	Benzyl benzoate (CAS No 120-51-4)	BENZYL BENZOATE
8.	Benzyl cinnamate (CAS No 103-41-3)	BENZYL CINNAMATE
9.	Benzyl salicylate (CAS No 118-58-1)	BENZYL SALICYLATE

10.	Cinnamal (CAS No 104-55-2)	CINNAMAL
11.	Cinnamyl alcohol (CAS No 104-54-1)	CINNAMYL ALCOHOL
12.	Citral (CAS No 5392-40-5)	CITRAL
13.	Citronellol (CAS No 106-22-9)	CITRONELLOL
14.	Coumarin (CAS No 91-64-5)	COUMARIN
15.	d-Limonene (CAS No 5989-27-5)	d-LIMONENE
16.	Eugenol (CAS No 97-53-0)	EUGENOL
17.	Farnesol (CAS No 4602-84-0)	FARNESOL
18.	Geraniol (CAS No 106-24-1)	GERANIOL
19.	Hexyl cinnamaldehyde (CAS No 101-86-0)	HEXYL CINNAMAL
20.	Hydroxy-citronellal (CAS No 107-75-5)	HYDROXYCITRONELLAL
21.	Hydroxymethylpentylcyclohexenecarboxaldehyde (CAS No 31906-04-4)	HYDROXYISOHEXYL 3- CYCLOHEXENE-CARBOXALDEHYDE
22.	Isoeugenol (CAS No 97-54-1)	ISOEUGENOL
23.	Linalool (CAS No 78-70-6)	LINALOOL
24.	Methyl heptin carbonate (CAS No 111-12-6)	METHYL 2-OCTYNOATE
25.	Oak moss extract (CAS No 90028-68-5)	EVERNIA PRUNASTRI EXTRACT
26.	Treemoss extract (CAS No 90028-67-4)	EVERNIA FURFURACEA EXTRACT

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de janeiro de 2012

Nº 63 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/TO0212931	A G DE OLIVEIRA JUNIOR	14.311.366/0001-96	GURUPI	TO	48610.000218/2012-54
GLP/BA0212932	ADRO-AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - ME.	13.311.481/0001-06	ELISIO MEDRADO	BA	48610.000235/2012-91
GLP/SP0212933	AJAGAS COMERCIO DE GAS LTDA	72.856.461/0001-71	SANTO ANDRE	SP	48610.000224/2012-10
GLP/PR0212934	ALEXSANDRO EDUARDO MARIA	12.652.463/0001-17	PONTA GROSSA	PR	48610.000200/2012-52
GLP/PR0212935	ANALICE ZANUS FELIPAN & CIA LTDA	13.017.122/0001-32	MARIOPOLIS	PR	48610.000199/2012-66
GLP/MG0212936	ARMAZEM COTA LTDA EPP.	38.646.287/0002-85	FREI INOCENCIO	MG	48610.000390/2012-16
GLP/SP0212937	B. M. DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GAS LTDA ME	14.193.499/0001-05	AGUAS DA PRATA	SP	48610.000223/2012-67
GLP/MG0212938	BELARMINO TEODORO DA SILVA	18.458.877/0001-96	ABADIA DOS DOURADOS	MG	48610.000205/2012-85
GLP/PB0212939	BENTO DA SILVA COSTA MERCADINHO ME	04.254.860/0001-02	PITIMBU	PB	48610.000220/2012-23
GLP/TO0212940	BORSOI REVENDEDORA DE GAS E TRANSPORTES LTDA.	03.983.360/0025-16	DARCINOPOLIS	TO	48610.000208/2012-19
GLP/TO0212941	BORSOI REVENDEDORA DE GAS E TRANSPORTES LTDA.	03.983.360/0032-45	LUZINOPOLIS	TO	48610.000215/2012-11
GLP/TO0212942	BORSOI REVENDEDORA DE GAS E TRANSPORTES LTDA.	03.983.360/0034-07	ANGICO	TO	48610.000217/2012-18
GLP/TO0212943	BORSOI REVENDEDORA DE GAS E TRANSPORTES LTDA.	03.983.360/0035-98	CACHOEIRINHA	TO	48610.000214/2012-76
GLP/MG0212944	BRAZ & FREITAS LTDA.	02.911.467/0001-19	MANTENA	MG	48610.000202/2012-41
GLP/MG0212945	BRUNO RAFAEL SILVA - ME	13.843.597/0001-88	GUARACIAMA	MG	48610.000260/2012-75
GLP/MT0212946	CANDIDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME	08.768.433/0001-01	QUERENCIA	MT	48610.000270/2012-19
GLP/SC0212947	CHRISTINE COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA	14.571.957/0001-00	CRICIUMA	SC	48610.000230/2012-69
GLP/RJ0212948	CLURCRI DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME.	02.303.036/0004-12	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.000237/2012-81
GLP/MG0212949	COMERCIAL LEANDRO LTDA	07.848.268/0001-27	SANTA MARIA DE ITABIRA	MG	48610.000258/2012-04
GLP/MG0212950	COMERCIAL SANTA IGNEZ LTDA	11.414.013/0001-23	PIRANGA	MG	48610.000262/2012-64
GLP/SP0212951	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MOTA & SOARES LTDA ME	09.184.093/0001-26	PEREIRAS	SP	48610.000386/2012-40
GLP/RO0212952	E. S. DAMASCENO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	14.063.082/0001-28	PORTO VELHO	RO	48610.000409/2012-16
GLP/PR0212953	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	10.554.912/0001-69	CORONEL VIVIDA	PR	48610.000265/2012-06
GLP/MG0212954	FERREIRA E SOARES COMERCIO DE GAS LTDA ME	13.847.779/0001-27	DORES DE GUANHAES	MG	48610.000234/2012-47
GLP/GO0212955	GÁS LINDA CHAMA LTDA ME	14.127.858/0001-26	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.000225/2012-56
GLP/MT0212956	GASCOPA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA - ME	12.802.074/0001-20	VARZEA GRANDE	MT	48610.000226/2012-09
GLP/RS0212957	GAVEA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.	02.440.537/0001-06	LINHA NOVA	RS	48610.000197/2012-77
GLP/MG0212958	GERALDO NELO DE OLIVEIRA	07.822.434/0001-16	PIAU	MG	48610.000222/2012-12
GLP/MG0212959	GERSON GERALDO DA SILVA GÁS - ME	13.624.484/0001-91	SANTA EFIGENIA DE MINAS	MG	48610.000232/2012-58
GLP/TO0212960	GESSILENE DE ARAUJO SANTOS - ME	09.022.730/0001-68	PEDRO AFONSO	TO	48610.000408/2012-71
GLP/CE0212961	ITAMAR FERREIRA HONORIO ME	13.362.574/0001-51	PARAMOTI	CE	48610.000269/2012-86
GLP/PR0212962	J. A. SOUZA COMERCIO DE GAS LTDA.	03.282.764/0001-05	CORONEL VIVIDA	PR	48610.000198/2012-11
GLP/MT0212963	J BATISTA TAVARES ME	12.139.321/0001-50	SANTO ANTONIO DO LESTE	MT	48610.000405/2012-38
GLP/TO0212964	J. D. DO NASCIMENTO - ME.	11.169.654/0001-60	ARAPOEMA	TO	48610.000211/2012-32
GLP/MT0212965	J R F DE OLIVEIRA COMERCIO - ME.	05.028.523/0001-60	COCALINHO	MT	48610.000268/2012-31
GLP/RS0212966	JOÃO ANTONIO TOAZA	14.079.794/0001-35	CASCA	RS	48610.000209/2012-63
GLP/PR0212967	JOSE ALVARO TOZI ME	00.972.742/0001-89	COLOMBO	PR	48610.000227/2012-45
GLP/BA0212968	JOSE AUGUSTO VIEIRA SANTOS ME	14.102.316/0001-07	ADUSTINA	BA	48610.000219/2012-07
GLP/SC0212969	JOSE CARLOS TOMAZ ME.	00.926.744/0001-31	RIO DOS CEDROS	SC	48610.000191/2012-08
GLP/GO0212970	LEANDRO HENRIQUE DOS SANTOS E CIA LTDA ME.	05.897.477/0001-35	PANAMA	GO	48610.000196/2012-22
GLP/GO0212971	LORIZON MARQUES FERREIRA	03.120.371/0001-03	CAIAPONIA	GO	48610.000195/2012-88
GLP/CE0212972	M T D F PETROLEO LTDA	03.312.532/0001-52	JUAZEIRO DO NORTE	CE	48610.000231/2012-11
GLP/AC0212973	MANOEL DE OLIVEIRA - MERCEARIA	08.870.376/0001-69	PORTO ACRE	AC	48610.000206/2012-20
GLP/SP0212974	MARCELA F AFONSO COMERCIO DE GLP ME	13.871.748/0001-01	BAURU	SP	48610.000221/2012-78
GLP/ES0212975	MARCOS GILBERTO DE ASSIS ME.	14.480.585/0001-07	MARECHAL FLORIANO	ES	48610.000192/2012-44
GLP/SC0212976	MHS GÁS LÍDER COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	14.398.435/0001-40	LAGES	SC	48610.000406/2012-82
GLP/MS0212977	NATANIA DOS SANTOS DE CARVALHO ME	13.806.973/0001-64	RIBAS DO RIO PARDO	MS	48610.000201/2012-05
GLP/SP0212978	NATHIELI LOPES DE OLIVEIRA BATALHA - ME	14.528.357/0001-51	ZACARIAS	SP	48610.000264/2012-53
GLP/MG0212979	NELSON & CIA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	11.146.989/0001-62	TIMOTEO	MG	48610.000236/2012-36
GLP/MA0212980	NELSON C. SANTOS	08.274.595/0001-85	CANTANHEDE	MA	48610.000213/2012-21
GLP/MA0212981	REVENDEDORA DE GAS BUTANO SAO JOSE LTDA	02.170.877/0002-37	CODO	MA	48610.000263/2012-17
GLP/MA0212982	REVENDEDORA DE GAS BUTANO SAO JOSE LTDA	02.170.877/0004-07	TIMBIRAS	MA	48610.000402/2012-02
GLP/PE0212983	ROCHA & ASSIS LTDA.	09.235.187/0003-49	CORRENTES	PE	48610.000216/2012-65
GLP/PR0212984	RODERJAN ALEXSANDRO BATISTA - ME.	14.054.686/0001-08	PONTA GROSSA	PR	48610.000194/2012-33
GLP/SC0212985	ROGERIO LANA	13.473.781/0001-83	GASPAR	SC	48610.000404/2012-93
GLP/PR0212986	SIMONE CRISTINA KUSPIOSZ SILVEIRA ME.	14.593.647/0001-89	GUARAPUAVA	PR	48610.000203/2012-96
GLP/SP0212987	SUPER DUTRA CARAGUA SUPERMERCADO LTDA	12.987.477/0001-91	CARAGUATATUBA	SP	48610.000229/2012-34
GLP/MT0212988	SUPERMERCADO ARAPUTANGA LTDA.	03.118.575/0002-82	ARAPUTANGA	MT	48610.000407/2012-27
GLP/GO0212989	TEREZINHA DE JESUS FERREIRA PEDAIS	12.292.244/0001-74	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.000210/2012-98
GLP/MG0212990	VIVIANE VENANCIA PIMENTEL ME.	09.277.806/0001-04	IPATINGA	MG	48610.000189/2012-21
GLP/MT0212991	WALDAIR EVALDO SCHUH - ME	12.361.743/0001-76	QUERENCIA	MT	48610.000403/2012-49
GLP/MG0212992	Y C FURTADO	13.741.583/0001-53	ARGIRITA	MG	48610.000363/2012-35

Nº 64 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0184835	ATL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA.	09.014.163/0007-93	SAO BENTO DO SAPUCAI	SP	48610.003825/2010-12
001/GLP/MG0002087	GERALDO MAXIMO FERREIRA - GÁS ME	06.198.407/0001-51	PATOS DE MINAS	MG	48610.009152/2004-58
001/GLP/AL0004530	J. H. S. CAVALCANTE - ME.	01.171.848/0001-46	MAJOR ISIDORO	AL	48610.004582/2005-64
GLP/BA0173615	JAIME BISPO DOS SANTOS FILHO - ME	10.259.814/0001-07	SALVADOR	BA	48610.011645/2008-81
GLP/PE0204428	JOSE BARBOSA LEAL FILHO	00.597.744/0009-92	SERRA TALHADA	PE	48610.018999/2010-71
001/GLP/PR0021586	LEMES CUNHA E ALMEIDA LTDA	09.069.925/0001-63	PONTA GROSSA	PR	48610.006120/2008-24
GLP/RS0181824	LÍDER COMERCIO DE GÁS LTDA.	10.230.561/0001-30	NOVO HAMBURGO	RS	48610.014840/2009-44
GLP/TO0203564	M. J. F. CHAGÁS	11.726.868/0001-90	ARAPOEMA	TO	48610.016853/2010-91
001/GLP/SP0011829	SHIFT GÁS COMERCIO DE GÁS LTDA. ME.	02.371.980/0001-64	FRANCISCO MORATO	SP	48610.001854/2007-36
GLP/MG0175676	VIVIANE VELOSO MACEDO	10.264.151/0001-00	MONTES CLAROS	MG	48610.013808/2008-61

Nº 65 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/BA0105390	A A DE SOUSA NETO COMBUSTÍVEL	07.853.651/0002-54	UMBURANAS	BA	48610.015321/2011-18
PR/AM0105785	A.C.C. BRELAZ & CIA LTDA. - ME	06.194.226/0001-57	AUTAZES	AM	48610.015674/2011-18
PR/MA0106763	ARAUJO E MONTEIRO LTDA	14.572.410/0001-11	IGARAPÉ DO MEIO	MA	48610.000151/2012-58
PR/RS0106846	ARGOSERVICE IMPORT. EXPORT. E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	03.306.839/0020-03	PORTO ALEGRE	RS	48610.000415/2012-73
PR/PR0105982	AUTO POSTO BETIATE LTDA	09.589.124/0002-00	UBIRATA	PR	48610.015638/2011-54
PR/MG0104347	AUTO POSTO GIANELLI LTDA. EPP	13.438.991/0001-30	POCOS DE CALDAS	MG	48610.014722/2011-51
PR/MG0106724	AUTO POSTO MAR DE MINAS LTDA.	14.603.754/0001-40	AGUANIL	MG	48610.000164/2012-27
PR/DF0106266	AUTO POSTO ORIGINAL BRASILIA DERIV. DE PETROLEO LTDA	09.103.975/0001-10	BRASILIA	DF	48610.016325/2011-13
PR/RS0106723	COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA.	93.489.243/0054-28	PELOTAS	RS	48610.000174/2012-62
PR/RS0106722	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS WEBLER LTDA.	14.525.598/0001-47	CERRO LARGO	RS	48610.000152/2012-01
PR/RS0106329	LAURI ANTONIO PIOVESAN	07.631.686/0001-68	ERVAL GRANDE	RS	48610.016756/2011-80
PR/RS0106306	OSORNO COMERCIO A VAREJO DE COMBUSTIVEIS LTDA	10.845.268/0001-88	PORTO ALEGRE	RS	48610.016317/2011-77
PR/RN0105642	POSTO RAISSA LTDA	14.428.827/0001-05	PRESIDENTE JUSCELINO	RN	48610.015572/2011-01
PR/SC0106742	RIZZOTTO E CIA LTDA	05.298.376/0003-00	ARARANGUA	SC	48610.000449/2012-68
PR/RS0104582	ROBERTO CARLOS BATTISTELLA	14.352.521/0001-12	PASSO FUNDO	RS	48610.015139/2011-67
PR/AL0105784	V D DOS SANTOS - COMBUSTÍVEIS	07.637.992/0001-01	MACEIO	AL	48610.015629/2011-63
PR/CE0106762	W R PETROLEO E DERIVADOS LTDA	00.293.343/0002-72	JUAZEIRO DO NORTE	CE	48610.000172/2012-73
PR/PE0105907	WANDERSON SILVA DE MENESES	13.707.155/0001-04	GRANITO	PE	48610.015894/2011-41

Nº 66 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 32, de 6 de março de 2001, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de gás natural veicular - GNV:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RJ0178011	B.D.C.A POSTO DE GNV LTDA	05.649.212/0001-18	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.010786/2004-53

Nº 67 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RR0215113	A C DE SOUSA LUBRIFICANTES	00.992.097/0004-09	RORAINOPOLIS	RR	48610.009065/2007-43
RS0008989	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS VILAS BOAS LTDA	73.695.538/0001-31	PELOTAS	RS	48610.006970/2001-56
PR0020285	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS CHIMARRAO LTDA	75.925.503/0001-77	PLANALTO	PR	48610.001246/2002-17
RS0001467	ADILAR FROZZA	94.988.540/0001-79	SAO JOSE DO HERVAL	RS	48610.008295/2000-19
MT0023542	ARNHOLD & ARNHOLD LTDA - ME.	04.649.438/0001-56	MATUPA	MT	48610.002861/2002-41
PR/AM0087165	AUTO POSTO AMAZÔNIA LTDA	63.722.862/0003-00	MANAUS	AM	48610.013956/2010-08
SP0011411	AUTO POSTO ESTRELA DO SUL LTDA	55.082.119/0002-23	ATIBAIA	SP	48610.008564/2001-28
SP0014518	AUTO POSTO LA VILLE LTDA	53.449.393/0001-81	ITAPETININGA	SP	48610.013553/2001-61
PR0006508	AUTO POSTO OESTE VERDE LTDA	80.359.003/0002-36	GUARAPUAVA	PR	48610.005549/2001-28
MG0170234	AUTO POSTO 2004 LTDA.	05.983.421/0001-01	POCOS DE CALDAS	MG	48610.003409/2004-68
RS0019397	BARK'S COMERCIO DE ÓLEOS E COMBUSTÍVEIS LTDA	97.393.912/0002-93	MONTENEGRO	RS	48610.021160/2001-21
SP0004162	CENTRO AUTOMOTIVO MULTIPLO LTDA	01.876.395/0001-53	SAO PAULO	SP	48610.002906/2001-12
RS0216329	CG COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.489.772/0001-40	PORTO ALEGRE	RS	48610.010418/2007-58
RS0005427	COLPANI & CIA LTDA	92.035.104/0001-50	PASSO FUNDO	RS	48610.004104/2001-21
RS0229253	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS UNIVERSAL LTDA	08.837.974/0001-36	PORTO ALEGRE	RS	48610.005762/2008-14
PR/MG0072622	COMERCIAL EXCALIBUR DE PETRÓLEO LTDA.	10.896.420/0001-51	LUZ	MG	48610.007865/2009-91
RS0017930	COMERCIO DE COMB. PIOVESAN LTDA	89.609.630/0001-71	ERVAL GRANDE	RS	48610.019473/2001-18
RS0028324	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS NEVOEIRO LTDA.	95.425.369/0013-96	RIO GRANDE	RS	48610.011061/2002-11
PR/SC0058384	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS SAM LTDA	09.067.124/0001-69	LAGES	SC	48610.007678/2008-27
MG0226467	COOP. MISTA DE CONS. E TRAB. DOS COND. AUT. VEIC. ROD.	18.910.026/0002-13	BELO HORIZONTE	MG	48610.003371/2008-57
PR0019582	IRMAOS LISSA LTDA	77.537.025/0001-53	CURITIBA	PR	48610.000347/2002-71
SC0026830	MILON AUTO POSTO LTDA	01.387.684/0004-31	PRAIA GRANDE	SC	48610.009106/2002-97
SP0004607	O CHEFAO AUTO POSTO LTDA	43.490.846/0001-60	SAO PAULO	SP	48610.004465/2001-77
PR/MG0092103	OTHON JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO	13.096.959/0001-14	VARGINHA	MG	48610.002044/2011-83
PR0186253	PETRO D'ORO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.991.360/0001-89	MARINGA	PR	48600.001006/2005-84
SP0003183	POSTO DE SERVIÇO NOVA DUTRA LTDA	43.620.046/0001-16	SAO PAULO	SP	48610.002338/2001-33
RS0023113	POSTO DO ALEIXO LTDA	88.492.657/0002-45	CERRO LARGO	RS	48610.003884/2002-72
SC0020468	POSTO FELBER LTDA	82.184.664/0001-12	RIO DO SUL	SC	48610.001399/2002-64
PR/ES0085249	POSTO FIVE STAR LTDA.	09.554.938/0001-28	CARIACICA	ES	48610.010509/2010-99
SC0210332	POSTO GUMZ RIO CERRO LTDA.	03.791.568/0001-66	JARAGUA DO SUL	SC	48610.004748/2007-12
SC0006679	POSTO UM LTDA	83.225.169/0001-77	JOACABA	SC	48610.006092/2000-98
PE0161379	POSTOS GALEGO BARROS LTDA.	03.742.945/0003-39	GARANHUNS	PE	48610.005900/2003-42
PR0014998	REDE FAROL DO ATLÂNTICO DE COMBUSTÍVEL LTDA.	04.204.548/0001-04	PONTA GROSSA	PR	48610.010865/2001-11
MG0017582	SARANDI COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	03.072.390/0001-01	BETIM	MG	48610.018482/2001-91
PR/MT0063685	TAFAREL & CIA LTDA.	09.606.730/0001-05	SANTO ANTONIO DO LESTE	MT	48610.014812/2008-46
PI0014990	TEPEL - TERESINA PETROLEO LTDA	06.690.317/0001-83	TERESINA	PI	48610.015160/2001-91
AM0223391	VALDENIR RAMOS SANTANA	07.656.616/0001-64	URUCURITUBA	AM	48610.001278/2008-16
PR/MG0060460	VILELA COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	07.151.819/0001-07	ARAPORA	MG	48610.008688/2008-80

Nº 68 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.003349/2000, torna público o cancelamento do registro nº 66 e a revogação do Despacho ANP nº 421/2000, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, publicados no D.O.U. em 02/08/2000, da Mickfel Representações e Comércio Ltda EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 79.808.424/0001-37, situada na Rua Carlos Witthoef, nº 165, Velha, Blumenau/SC - CEP 89042-080, a pedido da empresa.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 15-B

Brasília - DF, sexta-feira, 20 de janeiro de 2012



Sumário	
	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Fazenda.....	1

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 15, de 19 de janeiro de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 12, de 2011 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 152.034.427,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Ouvido, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestou-se pelo veto pelas seguintes razões:

"Da forma como redigido, o Substitutivo viola o art. 163, § 3º da Constituição, bem como o art. 56, § 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, ao incluir em projeto de crédito suplementar outro tipo de crédito adicional, caracterizado, pelo art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964, como especial."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 10, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, RESOL-VE:

Art.1º Alterar o item "d" e incluir o item "f" do Anexo da Portaria/MF nº 333, de 30 de junho de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"a)
d) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de que tratam os incisos IV (de todas as operações contratadas até 31/10/2011 e, após essa data, somente de operações de financiamento para integralização de quotas-partes do capital social de cooperativas), V e VI do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:
.....
f) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento para capital de giro para cooperativas, contratadas após 1º/11/2011, de que trata o inciso IV do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:
.....
EQL = SMDA x [(1 + RDPmg + 0,03)^{n/DAC} - 1,095^{n/DAC}]
....."

Art. 2º Alterar o inciso "VI", § 1º, do Art. 1º da Portaria/MF nº 334, de 30 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 1º
VI) R\$ 3.150.000.000,00 (três bilhões, cento e cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano), incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Mais Alimentos, Mulher e PRONAF ECO da mesma faixa de juros, e quando destinados ao financiamento de operações de composição de dívidas e de renegociações autorizadas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.028, de 18/11/2011;
....."

Art. 3º Alterar os incisos "II" e "III", § 1º, do Art. 1º da Portaria/MF nº 335, de 30 de junho de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º
§ 1º
II) R\$ 950.000.000,00 (novecentos e cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária - PRODECOOP;
III) R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias - PROCAP-AGRO;
....."

Art. 4º Alterar o item "b" e incluir o item "g" do Anexo da Portaria/MF nº 335, de 30 de junho de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"a)
b) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de que tratam os incisos II, III (de todas as operações contratadas até 31/10/2011 e, após essa data, somente de operações de financiamento para integralização de quotas-partes do capital social de cooperativas), IV e V do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:
.....
c) Cálculo da equalização devida nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento para capital de giro

para cooperativas, contratadas após 1º/11/2011, de que trata o inciso III do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:
.....
EQL = SMDA x [(1 + TJLPmg + 0,04)^{n/DAC} - 1,095^{n/DAC}]
....."

Art. 5º Alterar o inciso "V", § 1º, do Art. 1º da Portaria/MF nº 336, de 30 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 1º
V) R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano), incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Mais Alimentos, Mulher e PRONAF ECO da mesma faixa de juros, e quando destinados ao financiamento de operações de composição de dívidas e de renegociações autorizadas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.028, de 18/11/2011;
....."

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 11, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

Altera a Portaria MF nº 41, de 19 de fevereiro de 2008, para transferir do Escritório da Secretaria de Acompanhamento Econômico na cidade do Rio de Janeiro para a sede desse órgão em Brasília o local onde devem ser protocolizados os pedidos de autorização de promoções comerciais, nas hipóteses em que a requerente seja instituição financeira ou assemelhada.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O §1º do art. 17 da Portaria nº 41, de 19 de fevereiro de 2008, do Ministro de Estado da Fazenda, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.17.....
§1º O pedido deverá ser protocolizado, no prazo mínimo de 40 (quarenta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias antes da data de início da promoção comercial, perante a Caixa Econômica Federal (CAIXA), no endereço discriminado no sítio da empresa na internet (www.caixa.gov.br), ou, caso a requerente seja instituição financeira ou assemelhada, na Secretaria de Acompanhamento do Ministério da Fazenda (SEAE-MF), em Brasília, no Distrito Federal (Esplanada dos Ministérios, bloco P, edifício-sede do Ministério da Fazenda, 3º andar, sala 303 - Protocolo, CEP 70048-900).
.....". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2012.

GUIDO MANTEGA



Informações Oficiais

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção